

A CONTABILIDADE DO IVA DUAL NO BRASIL: FUNDAMENTOS CONCEITUAIS, RECONHECIMENTO E EVIDENCIAÇÃO SOB A LEI COMPLEMENTAR Nº 214/2025

ACCOUNTING FOR THE DUAL VAT IN BRAZIL: CONCEPTUAL FOUNDATIONS, RECOGNITION AND DISCLOSURE UNDER COMPLEMENTARY LAW NO. 214/2025

CONTABILIDAD DUAL DEL IVA EN BRASIL: FUNDAMENTOS CONCEPTUALES, RECONOCIMIENTO Y DIVULGACIÓN SEGÚN LA LEY COMPLEMENTARIA N.º 214/2025



<https://doi.org/10.56238/ERR01v10n6-064>

Eduardo Manfroi Rosito

Mestre em Controladoria e Contabilidade

Instituição: Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)

E-mail: emanfroirosito@gmail.com

Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-7818-7819>

Marcelo Rangel dos Santos

MBA em Finanças, Controladoria e Auditoria, MBA em Gestão Tributária

Instituição: Fundação Getúlio Vargas (FGV), Universidade Cândido Mendes

E-mail: mrangelcg@yahoo.com.br

Orcid: <https://orcid.org/0009-0009-0740-6592>

RESUMO

Objetivo: O presente artigo tem por objetivo analisar os fundamentos conceituais, contábeis e tributários do modelo de Imposto sobre Valor Agregado Dual (IVA Dual) instituído pela Lei Complementar nº 214/2025, sob a ótica da contabilidade financeira e dos pronunciamentos do CPC. Busca-se compreender de que forma os novos tributos - Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) - impactam o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação das transações empresariais nas demonstrações financeiras, à luz dos princípios da neutralidade econômica e da substância sobre a forma. Diagnóstico da problemática: A reforma tributária sobre o consumo representa uma das mais profundas transformações no sistema contábil-fiscal brasileiro desde a convergência às normas internacionais (Lei nº 11.638/2007). O novo modelo do IVA Dual desloca o eixo da tributação para o fluxo econômico real das operações, exigindo das empresas a reconfiguração de seus sistemas contábeis, fiscais e financeiros, especialmente diante da adoção do split payment e da vinculação do direito ao crédito à extinção efetiva da obrigação tributária. Metodologia/Abordagem: O estudo adota uma abordagem qualitativa e normativa, com base em pesquisa teórico-descritiva e documental, examinando a Lei Complementar nº 214/2025, os Pronunciamentos Contábeis do CPC (00, 16, 23, 25, 26, 47 e 48), e os padrões internacionais IFRS 15 e IFRS 18, além de diretrizes da OECD (2017) e literatura especializada sobre neutralidade tributária e o mecanismo débito-crédito do IVA. São apresentados exemplos práticos de lançamentos contábeis para operações B2B e B2C, ilustrando o tratamento de créditos, débitos e repasses sob o novo regime.

Resultados: Os resultados da análise indicam que o IBS e a CBS assumem natureza de trânsitos contábeis, e não de custos ou despesas, de modo que a contabilidade deve evidenciá-los como direitos e obrigações transitórias, sem impacto direto no resultado. O reconhecimento do crédito tributário passa a ocorrer apenas com a liquidação financeira da obrigação, conforme o art. 27 da LC nº 214/2025, o que impõe nova temporalidade contábil e maior integração entre áreas contábil, fiscal e tesouraria. O estudo demonstra ainda que o CPC 16 reforça a apuração de custos líquidos de tributos recuperáveis, enquanto o CPC 47/IFRS 15 consolida a exclusão de tributos da receita, assegurando comparabilidade e neutralidade. **Contribuições:** O artigo contribui para o campo da contabilidade tributária ao propor uma sistematização conceitual e prática para o reconhecimento e a evidenciação do IVA Dual, articulando o regime jurídico da LC nº 214/2025 às normas contábeis vigentes. Evidencia-se que o sucesso da transição para o novo modelo dependerá da governança contábil e da integração tecnológica dos sistemas empresariais, capazes de assegurar rastreabilidade, consistência e fidedignidade informacional nos registros de IBS e CBS. O estudo reforça, ainda, a necessidade de adoção de políticas contábeis específicas e de notas explicativas ampliadas, de modo a traduzir nas demonstrações financeiras a neutralidade econômica que fundamenta o novo sistema tributário brasileiro.

Palavras-chave: Reforma Tributária. IVA Dual. Contabilidade Tributária. Lei Complementar nº 214/2025. Neutralidade Econômica. CPC. IFRS.

ABSTRACT

Objective: This article aims to analyze the conceptual, accounting, and tax foundations of the Dual Value-Added Tax (Dual VAT) model established by Complementary Law No. 214/2025, from the perspective of financial accounting and Brazilian Accounting Standards (CPC). It seeks to understand how the new taxes - the Tax on Goods and Services (IBS) and the Contribution on Goods and Services (CBS) - affect the recognition, measurement, and disclosure of business transactions in financial statements, in light of the principles of economic neutrality and substance over form. **Problem diagnosis:** The consumption tax reform represents one of the most profound transformations in the Brazilian accounting and tax system since the convergence to international standards under Law No. 11.638/2007. The new Dual VAT model shifts the taxation focus toward the real economic flow of operations, requiring companies to reconfigure their accounting, tax, and financial systems - particularly due to the adoption of split payment mechanisms and the linkage of credit entitlement to the effective settlement of the tax obligation. **Methodology/Approach:** The study adopts a qualitative and normative approach, based on theoretical-descriptive and documentary research, examining Complementary Law No. 214/2025, the relevant CPC pronouncements (00, 16, 23, 25, 26, 47, and 48), and the international standards IFRS 15 and IFRS 18, as well as the OECD (2017) International VAT Guidelines and specialized literature on VAT neutrality and the debit-credit mechanism. Practical examples of accounting entries for B2B and B2C operations are presented to illustrate the treatment of credits, debits, and tax transfers under the new regime. **Results:** The analysis indicates that IBS and CBS assume the nature of transitory accounting flows, rather than costs or expenses, and therefore must be recognized as temporary rights and obligations with no direct impact on profit or loss. The recognition of tax credits occurs only upon financial settlement of the liability, pursuant to Article 27 of Complementary Law No. 214/2025, introducing a new accounting timing and stronger integration between accounting, tax, and treasury functions. The study further demonstrates that CPC 16 reinforces the measurement of costs net of recoverable taxes, while CPC 47/IFRS 15 consolidates the exclusion of taxes from revenue, ensuring comparability and neutrality. **Contributions:** The article contributes to the field of tax accounting by proposing a conceptual and practical framework for the recognition and disclosure of the Dual VAT, linking the legal framework of Complementary Law No. 214/2025 with existing accounting standards. It highlights that the success of the transition to the new model will depend on accounting governance and technological integration within corporate systems, ensuring traceability, consistency, and reliability in IBS and CBS records. The study also emphasizes the need



for specific accounting policies and enhanced disclosures to faithfully represent the principle of economic neutrality, which underpins the new Brazilian tax system.

Keywords: Tax Reform. Dual VAT. Tax Accounting. Complementary Law No. 214/2025. Economic Neutrality. CPC. IFRS.

RESUMEN

Objetivo: Este artículo analiza los fundamentos conceptuales, contables y tributarios del modelo dual del Impuesto al Valor Agregado (IVA dual), establecido por la Ley Complementaria n.º 214/2025, desde la perspectiva de la contabilidad financiera y los pronunciamientos del CPC (Comité Brasileño de Normas Contables). Se busca comprender cómo los nuevos impuestos —Impuesto sobre Bienes y Servicios (IBS) y Contribución sobre Bienes y Servicios (CBS)— impactan en el reconocimiento, la medición y la divulgación de las transacciones comerciales en los estados financieros, a la luz de los principios de neutralidad económica y de fondo sobre forma. **Diagnóstico del problema:** La reforma tributaria al consumo representa una de las transformaciones más profundas en el sistema contable y tributario brasileño desde la convergencia a las normas internacionales (Ley n.º 11.638/2007). El nuevo modelo dual del IVA desplaza el enfoque de la tributación hacia el flujo económico real de las operaciones, lo que exige a las empresas reconfigurar sus sistemas contables, tributarios y financieros, especialmente dada la adopción de pagos fraccionados y la vinculación del derecho al crédito a la extinción efectiva de la obligación tributaria. **Metodología/Enfoque:** Este estudio adopta un enfoque cualitativo y normativo, basado en una investigación teórico-descriptiva y documental, examinando la Ley Complementaria No. 214/2025, los Pronunciamientos Contables del CPC (00, 16, 23, 25, 26, 47 y 48), y las normas internacionales IFRS 15 y IFRS 18, además de las directrices de la OCDE (2017) y literatura especializada sobre neutralidad fiscal y el mecanismo de débito-crédito del IVA. Se presentan ejemplos prácticos de asientos contables para operaciones B2B y B2C, que ilustran el tratamiento de créditos, débitos y transferencias bajo el nuevo régimen. **Resultados:** Los resultados del análisis indican que IBS y CBS son tránsitos contables, no costos ni gastos, por lo que la contabilidad debe presentarlos como derechos y obligaciones transitorios, sin un impacto directo en el resultado. El reconocimiento del crédito fiscal solo ocurre con la liquidación financiera de la obligación, según el artículo 27 de la LC n.º 214/2025, que impone una nueva temporalidad contable y una mayor integración entre las áreas contable, fiscal y de tesorería. El estudio también demuestra que el CPC 16 refuerza el cálculo de los costos netos de los impuestos recuperables, mientras que el CPC 47/IFRS 15 consolida la exclusión de los impuestos de los ingresos, asegurando la comparabilidad y la neutralidad. **Contribuciones:** Este artículo contribuye al campo de la contabilidad fiscal al proponer una sistematización conceptual y práctica para el reconocimiento y la divulgación del IVA dual, articulando el régimen legal de la LC n.º 214/2025 con las normas contables vigentes. Es evidente que el éxito de la transición al nuevo modelo dependerá de la gobernanza contable y de la integración tecnológica de los sistemas empresariales, capaces de garantizar la trazabilidad, la consistencia y la fiabilidad informativa en los registros del IBS y del CBS. El estudio también refuerza la necesidad de adoptar políticas contables específicas y notas explicativas ampliadas para reflejar en los estados financieros la neutralidad económica que sustenta el nuevo sistema tributario brasileño.

Palabras clave: Reforma Tributaria. IVA Dual. Contabilidad Tributaria. Ley Complementaria n.º 214/2025. Neutralidad Económica. CPC. NIIF.

1 INTRODUÇÃO

A reforma tributária sobre o consumo, instituída pela Lei Complementar nº 214/2025, introduz no sistema brasileiro o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), que, em conjunto, compõem o modelo denominado Imposto sobre Valor Agregado Dual (IVA Dual). Esse novo arranjo normativo substitui os tributos atualmente incidentes sobre o consumo - ICMS, ISS, PIS e COFINS - e inaugura uma reestruturação paradigmática na relação entre contabilidade e tributação.

Mais do que uma simples alteração legal, a reforma representa uma transformação estrutural na forma como a contabilidade reconhece, mensura e evidencia os efeitos tributários nas demonstrações financeiras. Trata-se, sob o ponto de vista histórico, de uma das mudanças mais significativas na contabilidade tributária brasileira desde a promulgação da Lei nº 11.638/2007, responsável pela introdução dos padrões internacionais de reporte financeiro (IFRS), pela consolidação da convergência aos Pronunciamentos Contábeis (CPCs) e pela instituição do Regime Tributário de Transição (RTT).

Enquanto em 2007 buscou-se compatibilizar a contabilidade societária aos padrões internacionais sem comprometer a coerência fiscal, o desafio agora consiste em reconciliar o fato contábil e o fato fiscal à luz da neutralidade econômica do IVA - princípio segundo o qual o tributo deve ser neutro para as empresas e não distorcer decisões de produção, investimento ou alocação de recursos (OECD, 2017). Nessa lógica, o mecanismo débito-crédito assegura que o IVA funcione como trânsito ao longo da cadeia - e não como componente do resultado - preservando a mensuração adequada de receitas, custos e margens.

A apresentação deve seguir o princípio da substância sobre a forma, previsto na Estrutura Conceitual (CPC 00 R2), distinguindo valores cobrados em nome de terceiros do desempenho econômico da entidade. Essa neutralidade, princípio estruturante do IVA Dual, tem por finalidade assegurar que o sistema tributário não distorça a mensuração de receitas, custos e resultados, mas apenas reflita o trânsito de recursos em sua dimensão econômica.

A adoção do IVA Dual demanda um novo ciclo contábil-fiscal orientado pela neutralidade econômica, no qual o tributo deve ser neutro para as empresas e não distorcer decisões de produção, investimento ou alocação de recursos (OECD, 2017). Nesse arranjo, o mecanismo de débito e crédito assegura que o tributo funcione como trânsito ao longo da cadeia - e não como componente do resultado - preservando a mensuração adequada de receitas, custos e margens (Ebrill, Keen, Bodin & Summers, 2001; Keen, 2013). Em termos de reporte, esse princípio harmoniza-se com a substância sobre a forma prevista na Estrutura Conceitual, exigindo representação fidedigna e segregação dos montantes cobrados em nome de terceiros nas demonstrações financeiras.

Sob essa perspectiva, o novo modelo contábil pode ser sintetizado em três eixos principais:

- i. Reconhecimento do crédito tributário, agora condicionado à extinção da obrigação, conforme o art. 27 da LC nº 214/2025;
- ii. Mensuração de receitas e custos líquidos de tributos recuperáveis, de acordo com o CPC 16 (Estoques) e o CPC 47 (Receita de Contrato com Cliente); e
- iii. Apresentação das demonstrações financeiras, que deve evidenciar a neutralidade econômica dos fluxos tributários, em conformidade com as diretrizes do IFRS 18 - Presentation and Disclosure in Financial Statements.

Nesse novo paradigma, o IBS e a CBS deixam de ser classificados como custos ou despesas, assumindo a natureza de trânsitos contábeis de recursos, em que a entidade atua como intermediária entre o contribuinte e o Estado. Assim, o papel da contabilidade é traduzir a neutralidade tributária, tornando visíveis os fluxos fiscais como elementos transitórios e não como componentes do desempenho econômico.

A contabilidade passa, portanto, a exercer duas funções centrais: (i) evidenciar, com fidedignidade, o que pertence à entidade e o que é destinado ao Estado; e (ii) assegurar rastreabilidade e consistência informacional, inclusive diante de mecanismos automatizados de recolhimento, como o split payment (LC nº 214/2025, arts. 60-65).

2 REFERENCIAL TEÓRICO

No regime anterior, o crédito tributário era reconhecido no momento da emissão da nota fiscal. Com o IVA Dual, esse reconhecimento passa a depender da efetiva liquidação financeira, seja por pagamento, compensação ou outro meio de extinção da obrigação. Essa alteração modifica substancialmente a dinâmica das contas de ativo e passivo, tornando-as mais interdependentes. Consequentemente, a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) deve expressar a essência econômica da receita, livre dos tributos cobrados em nome de terceiros.

O CPC 00 (R2) orienta que as demonstrações financeiras devem representar a substância econômica das transações, e não apenas sua forma jurídica. Aplicando-se tal princípio ao IVA Dual, constata-se que IBS e CBS não configuram custos empresariais, mas sim tributos de repasse, cuja carga é integralmente transferida ao consumidor final.

Sob essa ótica, o IVA assume a forma de direitos e obrigações transitórias: no ativo, o crédito é registrado como tributo recuperável; no passivo, como tributo a recolher. Nenhum desses registros, contudo, afeta diretamente o resultado, uma vez que não há variação patrimonial efetiva.

A Lei Complementar nº 214/2025, especialmente em seus arts. 27 e 47, consolida essa compreensão ao dispor que o crédito de IBS/CBS só pode ser apropriado após a extinção da obrigação tributária. Tal disposição rompe com a sistemática anterior de PIS e COFINS, que permitia o reconhecimento antecipado de créditos, e introduz uma nova temporalidade contábil, vinculada ao evento financeiro.

Essa modificação amplia a necessidade de integração interdisciplinar entre contabilidade, finanças e direito tributário, uma vez que as empresas precisarão controlar com precisão o momento da liquidação e evitar o reconhecimento antecipado de créditos. O correto tratamento das contas transitórias de IVA - que passam a ocupar posição central nos fechamentos fiscais - dependerá da conciliação entre sistemas contábeis, fiscais e bancários.

A integração entre contabilidade e gestão tributária é condição para a confiabilidade das demonstrações financeiras em ambientes regulatórios complexos, sobretudo quando se busca preservar a neutralidade do IVA e sincronizar eventos contábeis e financeiros. Esse entendimento está alinhado às diretrizes internacionais sobre neutralidade do IVA (OECD, 2017) e à literatura que descreve o mecanismo débito-crédito como instrumento para evitar distorções de mensuração e decisão econômica (Ebrill et al., 2001; Keen, 2013), além do princípio de substância sobre a forma do CPC 00 (R2).

Em síntese, o tratamento contábil do IVA Dual (IBS e CBS) deve materializar um princípio fundamental da nova ordem tributária brasileira: *o tributo não constitui custo, mas sim trânsito econômico e contábil, cuja neutralidade deve ser fielmente representada pela contabilidade empresarial.*

3 MÉTODOS OU PROCEDIMENTOS REALIZADOS

O estudo adota uma abordagem qualitativa e normativa, com base em pesquisa teórico-descritiva e documental, examinando a Lei Complementar nº 214/2025, os Pronunciamentos Contábeis do CPC (00, 16, 23, 25, 26, 47 e 48), e os padrões internacionais IFRS 15 e IFRS 18, além de diretrizes da OECD (2017) e literatura especializada sobre neutralidade tributária e o mecanismo débito-crédito do IVA. São apresentados exemplos práticos de lançamentos contábeis para operações B2B e B2C, ilustrando o tratamento de créditos, débitos e repasses sob o novo regime.

4 RESULTADOS OU DISCUSSÕES

O CPC 16 (Estoques) estabelece que o custo de aquisição deve refletir apenas os valores efetivamente incorridos pela entidade, excluindo os tributos recuperáveis. Sob o novo modelo do IVA

Dual, esse princípio se reforça, pois o IBS/CBS passam a ser contabilizados em contas transitórias, preservando a neutralidade fiscal na apuração do custo e do resultado do exercício.

Exemplo - compra B2B com alíquota total de 27%¹:

Na aquisição:

Tabela 1

D/C	Conta	Demonstrativo	Valor (R\$)
D	Mercadorias (estoque)	Balanço - Ativo Circulante	100.000
D	IVA a compensar (IBS e CBS)	Balanço - Ativo Circulante	27.000
C	Fornecedores	Balanço - Passivo Circulante	127.000

Fonte: Autores.

Comentário técnico: O valor do estoque é reconhecido líquido de tributos recuperáveis, conforme o CPC 16. O IVA (IBS + CBS) é destacado como direito a compensar, sem afetar o resultado até sua efetiva extinção.

No pagamento e liquidação:

Tabela 2

D/C	Conta	Demonstrativo	Valor (R\$)
D	Fornecedores	Balanço - Passivo Circulante	127.000
D	IVA a recuperar (IBS e CBS)	Balanço - Ativo Circulante	27.000
C	Banco	Balanço - Ativo Circulante	127.000
C	IVA a compensar (IBS e CBS)	Balanço - Ativo Circulante	27.000

Fonte: Autores.

Comentário técnico: O crédito torna-se efetivo apenas com a quitação da obrigação, em conformidade com o art. 27 da LC 214/25, que vincula o direito creditório à extinção da obrigação tributária.

4.1 CPC 47 E IFRS 15: RECEITA LÍQUIDA E EXCLUSÃO DE TRIBUTOS

O CPC 47 (Receita de Contrato com Cliente) e o IFRS 15 determinam que a receita deve ser reconhecida pelo valor que a entidade espera receber pela transferência de bens ou serviços ao cliente, excluídos os valores cobrados em nome de terceiros, como os tributos incidentes sobre o consumo. No contexto do IVA Dual, esse princípio ganha centralidade:

¹ Base legal: LC nº 214/25, arts. 27 e 47 — o crédito do IVA só pode ser apropriado após a extinção da obrigação tributária. Base contábil: CPC 16 — custo líquido de tributos recuperáveis.

- a receita bruta passa a ser registrada líquida de IBS/CBS;
- assegura-se comparabilidade, transparência e neutralidade fiscal;
- o tributo é tratado como trânsito contábil, e não como componente da receita.

Exemplo - venda B2B (markup de 50%, alíquota de 27%)²

Na emissão da nota:

Tabela 3

D/C	Conta	Demonstrativo	Valor (R\$)
D	Contas a receber (Cliente)	Balanço - Ativo Circulante	150.000
C	Receita de vendas	DRE	150.000
D	Custo da mercadoria vendida	DRE	100.000
C	Mercadoria (estoque)	Balanço - Ativo Circulante	100.000
D	IVA Cliente (IBS e CBS)	Balanço - Ativo Circulante	40.500
C	IVA s/ Venda (IBS e CBS)	Balanço - Passivo Circulante	40.500

Fonte: Autores.

No recebimento via *split payment*:

Tabela 4

D/C	Conta	Demonstrativo	Valor (R\$)
D	Banco	Balanço - Ativo Circulante	150.000
C	Contas a receber (Cliente)	Balanço - Ativo Circulante	150.000
D	IVA s/ Venda (IBS e CBS)	Balanço - Passivo Circulante	40.500
C	IVA Cliente (IBS e CBS)	Balanço - Ativo Circulante	40.500

Fonte: Autores.

Comentário técnico: O split payment promove a liquidação automática do tributo, transferindo o valor correspondente diretamente ao fisco e sincronizando o fato contábil com o evento financeiro.

4.2 OUTRA POSSIBILIDADE INTERPRETATIVA

Alguns autores defendem que, para empresas submetidas ao *split payment*, o modelo de reconhecimento centrado no comprador (devedor) seria o mais aderente ao princípio da neutralidade. Nessa sistemática, o tributo é recolhido no momento da liquidação e não transita pelas contas da empresa vendedora, eliminando o risco de autuação por inadimplência. No entanto, essa estrutura

² Base conceitual: CPC 47 e IFRS 15 – a receita é reconhecida líquida de tributos cobrados em nome de terceiros. Base legal: art. 27 da LC nº 214/25 – o crédito do tributo surge apenas com a extinção da obrigação tributária.

reduz a rastreabilidade contábil, pois os valores de IBS/CBS deixam de constar nos registros da empresa, dificultando a conciliação entre informação contábil e fiscal.

Sob a ótica do CPC 00 (R2) e do IFRS 18, a ausência de registro direto compromete a fidedignidade e a comparabilidade das demonstrações financeiras, exigindo mecanismos complementares de controle para manter a integridade das informações.

Exemplo: venda a prazo com vencimento em 30 dias

Tabela 5

D/C	Conta contábil	Demonstração	Valor (R\$)
D	Contas a receber (Cliente)	Balanço - Ativo Circulante	150.000,00
C	Receita de vendas	DRE	150.000,00
D	Custo das mercadorias vendidas (CMV)	DRE	100.000,00
C	Mercadorias (estoque)	Balanço - Ativo Circulante	100.000,00

Fonte: Autores.

Comentário técnico: A receita deve ser reconhecida líquida dos tributos cobrados em nome de terceiros, conforme o CPC 47 (IFRS 15) e o art. 27 da LC nº 214/2025, que caracterizam o IBS e a CBS como valores de repasse e não de geração de resultado. O IFRS 18 reforça essa orientação ao exigir transparência e comparabilidade na DRE, assegurando que o reconhecimento contábil traduza a neutralidade tributária e evidencie apenas os fluxos econômicos que efetivamente pertencem à entidade.

4.3 VENDA B2C: RESPONSABILIDADE DIRETA DO VENDEDOR

Nas operações B2C (*business to consumer*), o vendedor é o responsável direto pelo recolhimento do tributo, já que o consumidor final não tem direito a crédito. O valor do IBS/CBS integra o preço final da operação apenas como tributo de repasse, sem gerar efeitos sobre o resultado econômico da empresa.

Exemplo - venda ao consumidor final (alíquota total de 27%)³

Na emissão da nota fiscal e reconhecimento da venda:

³ Base conceitual: CPC 47 (IFRS 15) – exclusão dos tributos cobrados em nome de terceiros.
Base legal: art. 27 da LC nº 214/25.



Tabela 6

D/C	Conta	Demonstrativo	Valor (R\$)
D	Contas a receber (Cliente)	Balanço - Ativo Circulante	190.500
C	Receita de vendas	DRE	150.000
C	IVA a recolher (IBS e CBS)	Balanço - Passivo Circulante	40.500
D	Custo da mercadoria vendida	DRE	100.000
C	Mercadoria (estoque)	Balanço - Ativo Circulante	100.000

Fonte: Autores.

Comentário técnico: A receita é reconhecida líquida de tributos, e o passivo de IBS/CBS representa obrigação de repasse ao fisco, sem impacto no lucro operacional.

4.4 SPLIT PAYMENT E RASTREABILIDADE CONTÁBIL

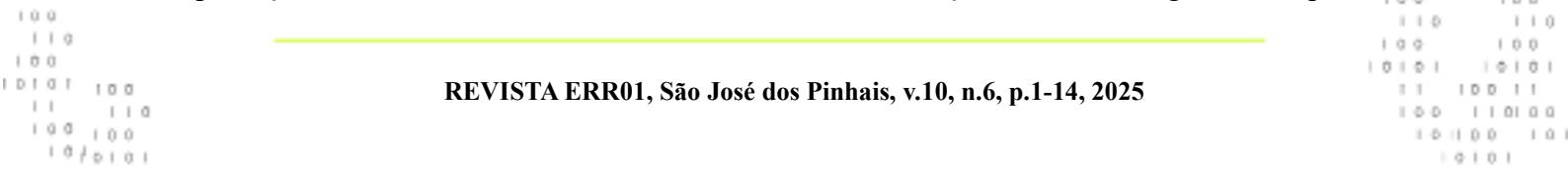
O *split payment*, introduzido pela Lei Complementar nº 214/2025 (arts. 60 a 65), constitui uma das principais inovações operacionais da reforma tributária do consumo. O mecanismo determina que o valor correspondente ao IBS/CBS seja automaticamente segregado no momento do pagamento - por intermédio da instituição financeira - e transferido diretamente aos cofres públicos, eliminando a intermediação da empresa vendedora no repasse do tributo.

Sob as perspectivas financeira e contábil, essa sistemática altera o ciclo de reconhecimento, liquidação e controle dos tributos, pois os valores fiscais deixam de transitar pelo caixa da entidade, retirando-lhe a autonomia financeira sobre montantes antes geridos internamente. À luz do CPC 00 (R2), a mudança reforça o princípio da substância sobre a forma, uma vez que o tributo passa a representar um fluxo econômico neutro, sem gerar variação patrimonial efetiva.

Na prática, as empresas precisarão reconfigurar sistemas contábeis e bancários, com a criação de contas transitórias específicas para registrar as movimentações do IVA Dual, identificando o momento exato em que o tributo foi destacado, retido e transferido ao Fisco. Essa rastreabilidade é essencial para assegurar fidedignidade e integridade das informações, em conformidade com as diretrizes do IFRS 18, que reforça a necessidade de distinguir fluxos próprios de geração de valor daqueles realizados em nome de terceiros (International Accounting Standards Board - IASB, 2024).

O impacto mais sensível manifesta-se na gestão do fluxo de caixa: como o *split payment* antecipa o repasse do tributo, ocorre redução do saldo disponível na tesouraria, exigindo maior integração entre contábil, fiscal e controladoria para projeções de liquidez e planejamento financeiro de curto prazo.

Em ambientes B2B com alto volume transacional, podem surgir complexidades adicionais na contabilização de créditos de IBS/CBS, sobretudo quando houver pagamentos parcelados, compensações cruzadas ou barter fiscal. Nesses casos, a adoção de ERP integrados ao portal de



apuração do Comitê Gestor do IBS/CBS torna-se indispensável para alinhar evento financeiro e registro contábil, preservando neutralidade e rastreabilidade.

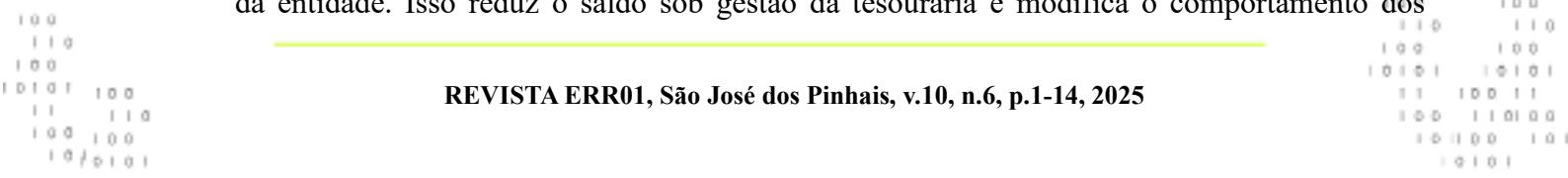
O êxito do *split payment* pressupõe integração tecnológica e governança contábil, que assegure que os montantes cobrados em nome de terceiros sejam tratados de forma neutra, tempestiva e transparente nas demonstrações financeiras (OECD, 2017; IASB, 2024). Tal coordenação inaugura um novo paradigma de controle tributário no ambiente pós-reforma.

5 GOVERNANÇA CONTÁBIL, POLÍTICAS E EVIDENCIAÇÃO: CPC 23, 25, 26 E 48

A reforma tributária introduzida pela Lei Complementar nº 214/2025 trará desafios significativos à governança contábil, uma vez que o novo modelo demanda que as demonstrações financeiras reflitam com precisão o fluxo do tributo ao longo da cadeia produtiva, marcado por elevado grau de interação entre eventos fiscais e financeiros. Nos termos do art. 27 da referida lei, créditos e débitos de IBS/CBS somente podem ser reconhecidos após a extinção efetiva da obrigação tributária, o que exige mudanças substanciais nos sistemas de controle, conciliação e reporte das empresas (Brasil, 2025).

Nesse cenário, diversos Pronunciamentos Contábeis do CPC assumem papel central na adaptação das práticas contábeis ao novo ambiente fiscal:

- CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro.
As organizações deverão formalizar e divulgar políticas de reconhecimento, compensação e liquidação de créditos e débitos de IBS/CBS. O momento do reconhecimento do crédito - agora vinculado à extinção da obrigação - deve estar claramente definido, documentado e harmonizado com os sistemas fiscais e tecnológicos internos, garantindo consistência e rastreabilidade entre registros contábeis e dados operacionais (Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, 2011).
- CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes.
A fase de transição do modelo tributário tende a gerar incertezas interpretativas e potenciais divergências entre Fisco e contribuinte (formação de base de cálculo, elegibilidade de créditos). Nesse contexto, a constituição de provisões e notas explicativas de riscos fiscais configura instrumento de prudência e transparência, essencial à mensuração e evidenciação de contingências tributárias (CPC, 2009).
- CPC 48 - Instrumentos Financeiros.
O *split payment* altera de modo relevante a dinâmica de caixa e liquidez: os valores correspondentes a IBS/CBS são automaticamente repassados ao Fisco, sem transitar pelo caixa da entidade. Isso reduz o saldo sob gestão da tesouraria e modifica o comportamento dos



recebíveis, exigindo revisão de políticas de crédito, avaliação de risco e testes de impairment, de modo a refletir os novos fluxos financeiros (CPC, 2017).

- CPC 26 (R1) - Apresentação das Demonstrações Contábeis. Exige que as informações sejam claras, comparáveis e compreensíveis, distinguindo o que constitui geração de valor econômico daquilo que representa mera intermediação fiscal. As demonstrações devem refletir a neutralidade econômica do sistema, evidenciando com transparência os efeitos do IVA Dual sobre margens, resultados e fluxos de caixa, em consonância com as exigências de apresentação e divulgação reforçadas pelo IFRS 18 (CPC, 2011; International Accounting Standards Board - IASB, 2024).

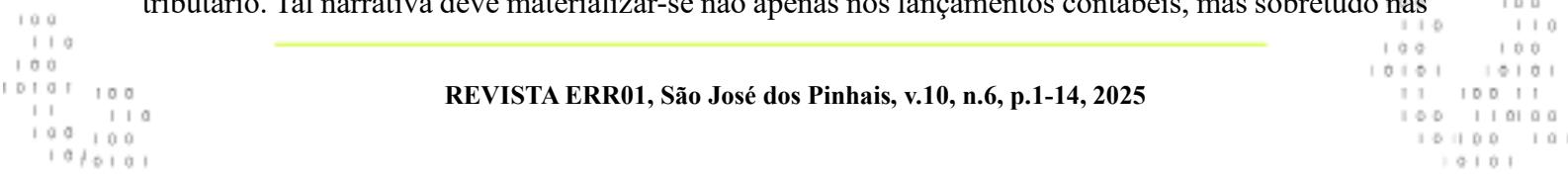
Os pronunciamentos citados convergem para transparência e integridade informacional no novo sistema tributário e a governança contábil sob o modelo da LC nº 214/2025 dependerá da capacidade das empresas de integrar compliance fiscal, controles internos e sistemas tecnológicos, para que os relatórios financeiros retratem com fidedignidade e neutralidade o impacto dos tributos na geração de valor e no desempenho econômico.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A contabilização do IVA Dual (IBS e CBS) ainda é, de fato, uma questão conceitual que está em evolução. A Lei Complementar nº 214/2025 estabeleceu as bases normativas de um sistema tributário voltado à neutralidade econômica, mas sua tradução contábil plena ainda depende de um processo de maturação técnica - tanto no âmbito dos pronunciamentos do CPC quanto na infraestrutura tecnológica que sustentará, em tempo real, o controle de créditos e débitos ao longo de toda a cadeia produtiva.

Os pronunciamentos contábeis já oferecem diretrizes robustas: a Estrutura Conceitual (CPC 00 R2) fornece o fundamento teórico para tratar o IVA como direito e obrigação transitórios; o CPC 16 (Estoques) e o CPC 47/IFRS 15 asseguram a mensuração de custos e receitas líquidos de tributos recuperáveis; o CPC 26 (R1) e o futuro IFRS 18 exigem transparência absoluta na apresentação e na evidenciação. Contudo, a convergência efetiva entre contabilidade, tributação e automação dependerá da capacidade das empresas de implementar sistemas integrados de informação, parametrizações em tempo real e controles internos que sincronizem o evento financeiro com o registro contábil.

Mais do que dominar os dispositivos da reforma, o grande desafio da contabilidade brasileira nos próximos anos será traduzir o princípio da neutralidade econômica para a linguagem das demonstrações financeiras. Isso significa evidenciar, de forma clara, o que efetivamente pertence à entidade e o que é mera intermediação fiscal, separando geração de riqueza de simples repasse tributário. Tal narrativa deve materializar-se não apenas nos lançamentos contábeis, mas sobretudo nas



notas explicativas, conciliações, subtotais obrigatórios de resultado operacional (IFRS 18) e demonstrações de fluxos de caixa que demonstrem o impacto real do split payment na liquidez.

A reforma tributária do consumo não deve ser analisada apenas uma mudança legislativa; é, antes de tudo, uma quebra de paradigma contábil. Ela transfere para a contabilidade a responsabilidade de ser a principal divulgador da neutralidade tributária, exigindo das empresas e dos profissionais da área um olhar profundamente interdisciplinar - capaz de articular direito, tecnologia, finanças e contabilidade em um único objetivo: fazer com que as demonstrações financeiras contem a verdadeira história econômica das operações, livre das distorções históricas que marcaram o antigo modelo cumulativo e não neutro.

A contabilidade tem, portanto, a oportunidade de consolidar-se como protagonista na construção de um ambiente de negócios mais transparente, comparável e economicamente neutro. O sucesso dessa transição dependerá da perfeição inicial da norma e da maturidade técnica, da governança corporativa e da capacidade de adaptação das entidades e de seus contadores. Quando bem executada, o IVA Dual atenderá às exigências legais, normativas e elevará o padrão de reporte financeiro ao patamar das melhores práticas internacionais.

REFERÊNCIAS

Brasil. (2025). Lei Complementar nº 214, de 30 de janeiro de 2025. Diário Oficial da União.

Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC). (2009). CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes. Brasília: CPC.

Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC). (2011a). CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro. Brasília: CPC.

Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC). (2011b). CPC 26 - Apresentação das Demonstrações Contábeis. Brasília: CPC.

Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC). (2017). CPC 48 - Instrumentos Financeiros. Brasília: CPC.

Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC). (2019). CPC 00 (R2) - Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro. Brasília: CPC. Recuperado de <https://www.cpc.org.br>

Ebrill, L., Keen, M., Bodin, J.-P., & Summers, V. (2001). The Modern VAT. Washington, DC: International Monetary Fund. <https://doi.org/10.5089/9781557759491.071>

International Accounting Standards Board (IASB). (2021). IFRS 15 - Revenue from Contracts with Customers. Londres: IFRS Foundation.

International Accounting Standards Board (IASB). (2024). IFRS 18 - Presentation and Disclosure in Financial Statements. Londres: IFRS Foundation.

Keen, M. (2013). The anatomy of the VAT. National Tax Journal, 66(2), 423-446. <https://doi.org/10.17310/ntj.2013.2.06>

Organisation for Economic Co-operation and Development (OECD). (2017). International VAT/GST Guidelines. Paris: OECD Publishing. <https://doi.org/10.1787/9789264271401-en>

